



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
Tribunal Regional do Trabalho da 9.<sup>a</sup> Região

CÉLIO  
HORST  
WALDRAFF  
02/07/2024  
TRT9

## **Vetor: Recomendação CNJ 149, de 30 de abril de 2024 - Equivalência de carga de trabalho para magistrados(as) do primeiro grau de jurisdição (Nº 319997)**

**Ato Presidência 214/2024 (ID 11243128)**

**ID 11243128:**

### **ATO PRESIDÊNCIA Nº 214/2024**

*Institui Grupo de Trabalho para estudar mecanismos viáveis à implementação da equivalência de carga de trabalho para magistrados(as) do primeiro grau de jurisdição, no âmbito do TRT da 9ª Região.*

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

### **CONSIDERANDO**

a Resolução 194, de 26 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição;

a Resolução 207, de 15 de outubro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistradas(os) e Servidoras(es) do Poder Judiciário;

a Recomendação 149, de 30 de abril de 2024, do Conselho Nacional de Justiça, que recomenda a instituição de mecanismos que assegurem a equivalência de carga de trabalho para magistradas (os) do primeiro grau de jurisdição em termos quantitativos e qualitativos;

a Resolução 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que instituiu a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do CSJT, e



Documento "Ato Presidência 214/2024", no sistema Vetor, processo "Recomendação CNJ 149, de 30 de abril de 2024 - Equivalência de carga de trabalho para magistrados(as) do primeiro grau de jurisdição (Nº 319997)". Para verificar a autenticidade desta cópia, informe o código 2024.RPXBO.QTZVN no endereço eletrônico: <https://www.trt9.jus.br/vetor>

a Política Presidência nº 64, de 19 de agosto de 2022, que estabelece regras para constituição, funcionamento e extinção de Órgãos Colegiados Temáticos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

## RESOLVE

### CAPÍTULO I DO OBJETO

**Art. 1º** Instituir Grupo de Trabalho para estudar os mecanismos viáveis à implementação da equivalência de carga de trabalho para magistrados(as) do primeiro grau de jurisdição deste Tribunal em termos quantitativos e, sempre que possível, em termos qualitativos, considerando especialmente as especificidades das competências materiais e das classes e assuntos processuais objeto das demandas judiciais.

### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 2º** Compõem o grupo de trabalho:

I - Presidente deste TRT da 9ª Região, Desembargador Célio Horst Waldraff, patrocinador do grupo de trabalho;

II - Corregedor Regional deste TRT da 9ª Região, Desembargador Benedito Xavier da Silva;

III - Coordenador da Comissão de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, Desembargador Eliázer Antonio Medeiros;

IV - Juízas Auxiliares da Presidência, Angélica Cândido Nogara Slomp e Simone Galan de Figueiredo;

V - Juíza Auxiliar da Corregedoria Regional, Hilda Maria Brzezinski da Cunha Nogueira;

VI - Presidente da AMATRA IX, Juiz Daniel Roberto de Oliveira;

VII – Secretário da Corregedoria Regional, em substituição, Sandro Augusto Haisi;

VIII - Diretor de Secretaria da 9ª Vara do Trabalho de Curitiba, Adair José Bolzon, e

IX - servidora lotada na Presidência deste Tribunal, Flávia Matos de Almeida Gonçalves, para atuar como secretária do Grupo de Trabalho.

§ 1º As Juízas Auxiliares referenciadas no inciso IV deste artigo serão, respectivamente, coordenadora e vice-coordenadora do Grupo de Trabalho.

§ 2º Os(As) integrantes desempenharão suas atividades sem prejuízo das respectivas atribuições administrativas ou jurisdicionais.

§ 3º Fica designada a Presidência, por meio do Juízo Auxiliar da Presidência (JAP), como Unidade de Apoio Executivo – UAE do Grupo de Trabalho ora constituído.

### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 3º** Compete ao Grupo de Trabalho apresentar à Administração as possíveis soluções encontradas para atender à Recomendação 149 do Conselho Nacional de Justiça.

**Art. 4º** Cabe à coordenadora do Grupo de Trabalho:



- I – subsidiar o projeto a ser encaminhado à Secretaria de Governança, Gestão Estratégica e Estatística e informar as ações realizadas,
- II – propor calendário de reuniões ordinárias;
- III – convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV – comparecer em todas as reuniões, pessoalmente ou representada pela vice-coordenadora;
- V – estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;
- VI – imprimir celeridade aos processos de deliberação.



#### **CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES E DO QUÓRUM**

**Art. 5º** As reuniões ordinárias do grupo de trabalho para avaliação do desenvolvimento das atividades e outros assuntos em pauta ocorrerão **bimestralmente** e, de forma extraordinária, sempre que houver necessidade, a critério da coordenação do grupo.

**Art. 6º** Para instalar-se reunião do colegiado será exigido quórum de metade mais um de seus membros, presente a coordenadora ou a vice-coordenadora.

**Art. 7º** As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

**Art. 8º** As reuniões do grupo de trabalho serão registradas em ata.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 9º** O grupo de trabalho concluirá suas atividades no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste Ato, facultada a renovação por igual período por novo ato da Presidência.

**Art. 10.** Este Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**CÉLIO HORST WALDRAFF**  
Desembargador Presidente do TRT da 9ª Região

